



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail:
colombo2criminal@tjpr.jus.br

Processo: 0005008-67.2011.8.16.0028
Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal: Homicídio Qualificado
Data da Infração: 18/04/2011
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Réu(s): • ANDERSON BARBOSA LOPES e ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES (RG: 31606284 SSP/PR e CPF/CNPJ: 428.155.419-04)

CERTIDÃO EXPLICATIVA "Objeto e pé"

Atendendo à solicitação realizada por ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES (RG: 31606284 SSP/PR e CPF/CNPJ: 428.155.419-04), **CERTIFICO** que, revendo nesta Secretaria os autos do processo nº. 0005008-67.2011.8.16.0028, em que figuram como Denunciado/ Acusado(a) ANDERSON BARBOSA LOPES e ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES, RG 31606284 SSP/PR, CPF 428.155.419-04, Nome do Pai: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO LOPES, Nome da Mãe: ANA MARIA DE JESUS, nascido em 16/12/1961, natural de PATO BRANCO/PR, localizado no(a) Rua Iolanda Túlio Bortoa, 46 - Estância Pinhais - PINHAIS/PR - CEP: 83.323-380 - Telefone(s): (41) 99101-4201, deles verifiquei constar que, relativamente ao Denunciado ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES, RG 31606284 SSP /PR, CPF 428.155.419-04, Nome do Pai: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO LOPES, Nome da Mãe: ANA MARIA DE JESUS, nascido em 16 /12/1961, natural de PATO BRANCO/PR, localizado no(a) Rua Iolanda Túlio Bortoa, 46 - Estância Pinhais - PINHAIS/PR - CEP: 83.323-380 - Telefone(s): (41) 99101-4201, consta:

- Data do fato: 18 de abril de 2011.
- Data do oferecimento da denúncia: 15 de setembro de 2025.
- Data do recebimento da denúncia: 22 de setembro de 2025.
- Artigo da denúncia: Artigo 121, § 2º do Código Penal.
- Data da sentença de pronúncia: 19 de agosto de 2026.
- Parte dispositiva da sentença: "Diante do exposto, **julgo improcedente** o pedido formulado na denúncia e, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, **IMPRONUNCIO** os réus **ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES** e **ANDERSON BARBOSA LOPES**, no tocante à imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público, ressalvado o disposto no parágrafo único do dispositivo legal em comento, bem ainda, o contido na súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se as diligências e comunicações determinadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Cumpridas as determinações acima alinhadas, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na correlata distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- Data do trânsito em julgado: Para o Ministério Público: 19 de agosto 2026; para o réu Ari Valdir do Nascimento Lopes 19 de agosto de 2026; para a Defesa do Réu Ari Valdir do Nascimento Lopes: 19 de agosto de 2026.

CERTIFICO que o referido processo aguarda o decurso do prazo para eventual interposição de recurso de apelação pelos sucessores do ofendido G.R.M.L. O referido é verdade e dou fé.

Colombo, 31 de agosto de 2026.

Eduardo Vieira Lopes
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº. 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE

